

PROJETO LEI EXECUTIVO 93/2018

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.197, de 09 de novembro de 2018, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes subvenções descritas no Anexo I da Lei nº 1.197, de 09 de novembro de 2018:

Beneficiário			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO MULHER RARA-CASA DE MENTORIA CNPJ: 22.934.043/0001-87	Valor:	R\$ 36.000,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R\$ 36.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ: 07.965.237/0001-56	Valor:	R\$ 687.400,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa : 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R\$ 54.000,00 Fonte: 182.504 – Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assistência Social) Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais.....R\$ 26.400,00 Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.149 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Fonte: 129.000 – Recursos Ordinários Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 72.000,00		



Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais
Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais
Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000)
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 535.000,00

Beneficiário

Entidade:	LAR DOS IDOSOS PAULO DE TARSO CNPJ: 01.561.547/0001-29	Valor:	R\$ 146.000,00
Dotação:	Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.241.0007-2.143 - Serviço de Acolhimento Institucional - Idoso Fonte: 182.504 - Transferência do Estado FEAS (Fundo Est de Assist Social) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 36.000,00 Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000) Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 109.000,00		

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 17 de Dezembro de 2018

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 029/2018.

Chapadão do Sul – MS, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador ANTONIO ASSUNÇÃO,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.197, de 09 de novembro de 2018, e dá outras providências”**.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul atua no atendimento das políticas, programas e ações voltados para a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescente, idosos, da família, fortalecendo os vínculos fraternais. Neste intuito o Conselho da Assistência Social solicitou a alteração do Anexo I da Lei Orçamentária de 2019, com o seguinte objetivo:

1º) A Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria não está apta a receber repasse de subvenção de recurso estadual (FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social), assim a subvenção estimada de R\$ 6.000,00 com recurso do FEAS (182.504) deverá ser repassado com recurso municipal (100.000);

2º) Para equilibrar as fontes de recurso ao Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças será reduzido em R\$ 6.000,00 o repasse de recurso municipal (100.000) e ampliado na mesma proporção o repasse de recursos do FEAS (182.504);

3º) Corrigir o erro de digitação no valor da subvenção ao Lar do Idoso Paulo de Tarso (Selvíria/MS), com recurso do FEAS (182.504), o repasse foi estimado em R\$ 36.000,00, conforme transcrito na funcional “08.241.0007.2143 – Serviço de Acolhimento Institucional – Idoso”, sendo que na autorização (Anexo I) constava o valor de R\$ 34.000,00.

Portanto, faz-se necessário que se realize as correções acima transcritas no Anexo I da Lei nº 1.197/2018.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Atenciosamente,

Poder Executivo
.(a)

